SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREGÃO ELETRÔNICO 044/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE NUTRIÇÕES E DIETAS ENTERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PACIENTES CARENTES E ACAMADOS DO MUNICIPIO.

Ref Recurso lote 07

RECTE: AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-ME

RECDA: Medic Nutre Comercio Eireli

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Trata-se de razões de recurso interpostas pela recorrente supra, em face de classificação da recorrida, como vencedora do lote 07 do presente certame.

Alega, em síntese:

- A) Que a recorrida não juntou (upload do arquivo) na plataforma virtual o exigido no anexo 10 do Edital, qual seja, Ficha Técnica contendo as especificações do objeto da licitação e seu preço, juntando somente ficha técnica do produto;
- B) Que, o produto cotado pela recorrida, não atendeu ao edital, notadamente, por possuir 1,37Kcal, além de não apresentar produto no sabor chocolate.

Requereu a desclassificação da recorrida.

Intimada, em sede de contrarrazões, a recorrida quedou-se

inerte.

É o resumo do necessário.

O recurso é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, entretanto, no mérito, não comporta provimento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



De fato, a ficha técnica juntada ao portal que opera o certame, antes da sessão de oferta dos lances eletrônicos, pela recorrida, não continha quantidades, valor unitários e globais, visto que, anexou somente a ficha técnica do produto ofertado

Outrossim, visto trazer o edital, a obrigação de apresentação, pela vencedora, no prazo de até 03 (três) dias a contar do momento que fosse declarada vencedora, de sua documentação para habilitação, proposta contendo a descrição do produto ofertado, acompanhada de amostra , foi a mesma classificada, ante os aspectos formais, a prosseguir no certame.

Pregão	Eletronico 044/2021					_				
Proces	so Administrativo nº 138/2021				J					
	e Interno nº 1044									
	RE	GISTRO DE PRECOS P AS NECESSIDADES	ARA O FORNECIME NUTRICIONAIS DE F	NTO DE NUTI PACIENTES C	RICÕES E DIE ARENTES E	TAS ENTERAIS	PARA ATENDER MUNICIPIO.		7010-0-1	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	registro	UNID	QTDE	valor final Lance (Kg/ Lt)	qtde / und. (de acordo com embalagem cotada	Valor unitário readequado lata/ frasco		TOTAL
•	Suptemento pera pecientes com difficuldades de cicartização de feridas genies e eltuações de pris a pós-operatório. Com 1.28 Koat, hiperprotésio. Acrescido de arginina (mínimo 1.5g/100 mi), since, vitamina A. C e E., tanco a selenio. Sabores: chocolate, litorango e Baurillia. Embelagem de no mínimo 200 mi. Referência: Cubitan / Proline	Novasource Proline 200ml - Nestle	reg ms 6.5965.0051	litro	1000	R\$ 67,90	5000 frascos	R\$ 13,00	FIS	67.900,00
	nas 13 de Julho de 2021				11 =				R\$	67.900,0

Quanto às demais alegações da recorrente, fora solicitado parecer do órgão técnico a municipalidade, notadamente, à Secretaria de Saúde;

Referido órgão, através de sua nutricionista, ofertou parecer (ofício 1229/2021 SMS), que passa a fazer parte integrante da presente, independentemente de transcrição, aduzindo, em síntese, que quanto à alegação de possuir quantidade superior de calorias solicitadas em edital, por se tratar de produto "hiperprotéico", a quantidade solicitada é o mínimo esperado.

Quanto ao fato de não possuir o produto no sabor chocolate, os disponíveis (baunilha e morango) são alternativas e atendem a necessidade do público atendido visto que já fazem uso do produto no município, inclusive, produto ofertado constava como referencia em edital.

É certo que nos pregões, as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



A verificação de condições de aceitação das propostas e dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames, dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados.

Conforme preceitua Carlos Ari Sundfeld "O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, onde o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância das coisas" (in Parecer na licitação de telefonia celular móvel – Banda B, citado em http://www.senacdf.com.br/wp-content/uploads/2015/08/Parecer-jur%C3%ADdico.pdf).

É conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação, e para tanto, socorremonos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

"A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais..." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000)

Ora, não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Logo, o princípio da competitividade é verdadeiro instrumento potencializador desta finalidade. Afinal, sabemos, quanto maior o número de competidores, maior, em tese, as chances em se obter proposta que atenda aos anseios da Administração Pública.

Ante o acima citado, a desclassificação da recorrida, seria medida alicerçada em excesso de rigor, contrariando assim, os princípios básicos da licitação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Dessa forma, mantenho a decisão proferida no certame.

Assim, diante do exposto, prossigo o certame, remetendo o presente a autoridade superior para julgamento.

Quanto ao pedido de extração de cópias, deve o requerente recolher, em guia própria, o valor de R\$ 490,43 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e três centavos), relativo nesta data a 442 folhas do processo, nos termos do Decreto Municipal 7.562 de 28 de Dezembro de 2020

Leme, 01 de setembro de 2.021

ELIANE ELIANE ALEIXO
ALEIXO VILLA CHAGAS:
27689167810
LEME/SP
CHAGAS: 2021-09-01 08:34:23
27689167810 10.0.0

Eliane Aleixo Villa Chagas PREGOEIRA